



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente processo tem por objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais, destinados ao envio e recebimento de correspondências e objetos postais da Câmara Municipal de Luz/MG, compreendendo a postagem, transporte e entrega de correspondências simples, registradas, notificações, documentos oficiais, impressos e demais serviços postais disponibilizados pela contratada.

A contratação será realizada na modalidade de serviços disponibilizada pela ECT para órgãos públicos, denominada Platinum, sem exigência de cota mínima mensal, permitindo a utilização dos serviços conforme a demanda administrativa da Câmara Municipal.

Os serviços serão prestados em âmbito nacional, garantindo segurança, rastreabilidade e comprovação de entrega das correspondências, sendo os pagamentos realizados de acordo com a utilização efetiva dos serviços, conforme as tarifas vigentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

MARÇO de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO CREDENCIAMENTO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (EBCT) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ.

Referência:

- Inciso XX, do art. 6º; § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021;
- Portaria nº 12/2024 que Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- § 6º, do art. 6º, da Portaria nº 05/2024 que Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. EVIDENCIAÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO

A Câmara Municipal de Luz necessita realizar o envio e recebimento de correspondências oficiais no exercício de suas atividades administrativas e institucionais. Entre essas comunicações estão ofícios, notificações, convites institucionais, documentos administrativos, correspondências oficiais e demais comunicações que exigem formalidade, rastreabilidade e comprovação de entrega.

A ausência de contratação de serviços postais comprometeria a comunicação institucional do Poder Legislativo com órgãos públicos, fornecedores, entidades e cidadãos, prejudicando o regular funcionamento das atividades administrativas.

Considerando que determinados serviços postais possuem exploração exclusiva pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa é a contratação direta da ECT, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade garantir a prestação contínua dos serviços postais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de Luz/MG, possibilitando o envio e recebimento de correspondências institucionais e administrativas. Os serviços incluem o encaminhamento de documentos oficiais, notificações administrativas, convites, ofícios, requerimentos, correspondências registradas e demais modalidades postais disponibilizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. A contratação assegura a continuidade da comunicação institucional do Poder Legislativo e o cumprimento das rotinas administrativas que demandam envio formal de documentos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não foi elaborado plano de contratações anual da Câmara Municipal de Luz; porém, esta contratação é crucial para melhorar as condições de trabalho e atendimento ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestação de serviços postais com abrangência nacional;
- Garantia de segurança, confiabilidade e rastreabilidade das correspondências;
- Possibilidade de envio de correspondências simples e registradas;
- Emissão de comprovantes de postagem e entrega;
- Faturamento conforme a utilização efetiva dos serviços;
- Disponibilização de atendimento institucional à Câmara Municipal;
- Conformidade com as normas que regem os serviços postais no Brasil.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que a demanda pelos serviços postais ocorre de forma variável e eventual, não é possível estabelecer quantitativos exatos de utilização.

Dessa forma, a contratação terá caráter estimativo, sendo os serviços utilizados conforme a necessidade administrativa da Câmara Municipal, sem exigência de quantidade mínima mensal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será estimado com base no histórico de utilização de serviços postais pela Câmara Municipal, considerando, ainda, a tabela oficial de tarifas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Verificou-se, a partir dos dados históricos, que o gasto da Câmara Municipal de Luz apresentou, nos últimos três anos, uma média anual **de R\$ xxx (valor por extenso)**. Ressalta-se que, por se tratar de contratação sem exigência de cota mínima mensal, os pagamentos ocorrerão de acordo com a utilização efetiva dos serviços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A solução consiste na contratação dos serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na modalidade contratual disponibilizada pela empresa pública, permitindo o envio e recebimento de correspondências oficiais da Câmara Municipal. A contratação permitirá que o Poder Legislativo utilize os serviços postais conforme a demanda administrativa, com faturamento proporcional à utilização dos serviços.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços postais são prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, não sendo possível a divisão do objeto entre diferentes fornecedores. Assim, a contratação deverá ocorrer de forma integral com a ECT, considerando a natureza do serviço.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- Garantir a continuidade da comunicação institucional da Câmara Municipal;
- Assegurar o envio formal e seguro de correspondências oficiais;
- Possibilitar rastreabilidade e comprovação de entrega de documentos;
- Manter a regularidade das atividades administrativas do Poder Legislativo;
- Promover eficiência na gestão dos serviços postais.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉ-CONTRATUAIS

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Formalização do processo de inexigibilidade de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Verificação da documentação de habilitação da contratada;
- Formalização do instrumento contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na execução do objeto desta contratação.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços postais não apresenta impactos ambientais significativos diretos. Contudo, recomenda-se a adoção de medidas que contribuam para a redução do consumo de papel e estímulo ao uso de comunicações eletrônicas sempre que possível, reduzindo a necessidade de envio físico de documentos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais é necessária e adequada para atender às demandas da Câmara Municipal de Luz/MG, sendo a solução que melhor atende ao interesse público.

Considerando a exclusividade legal da ECT na prestação de determinados serviços postais, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. CLASSIFICAÇÃO DESTE ETP NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, EM ATENDIMENTO AO § 6º, DO ART. 6º DA PORTARIA Nº 05/2024

A Portaria nº 05/2024 que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no § 6º, do art. 6º, preceitua que ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527/2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento de caráter público, elaborado pela Câmara Municipal de Luz para embasar a tomada de decisões relacionadas a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (EBCT) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ.**

Esta justificativa baseia-se nos seguintes fundamentos:

1. Princípio da Publicidade:

O princípio da publicidade é um dos pilares da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal brasileira. Esse princípio determina que os atos administrativos devem ser transparentes e acessíveis ao público em geral, garantindo a fiscalização dos cidadãos sobre a gestão dos recursos públicos.

2. Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011):

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece o direito fundamental de acesso à informação pública por parte dos cidadãos.

Nos termos dessa lei, este ETP não se enquadra em nenhum grau de sigilo, sendo considerado um documento de interesse público e, portanto, de amplo acesso à população.

3. Transparência na Contratação Pública:

A contratação de serviços pela Câmara Municipal deve ser pautada pela transparência e pela lisura, visando garantir a escolha da proposta mais vantajosa e a correta aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a divulgação do ETP permite que os interessados tenham acesso às informações relevantes sobre o processo de contratação, incluindo os critérios de seleção, os objetivos e os requisitos exigidos.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, este ETP é de caráter público e está disponível para consulta e acesso por parte de qualquer cidadão interessado, garantindo a transparência e a accountability na gestão dos recursos públicos municipais.

Luz/MG, 09 de Março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MARIA CECÍLIA BAHIA PAOLINELLI
Diretora-Geral